



DECRETO Nº 2.387, de 02 de junho de 2017.

Dispõe sobre o restabelecimento do valor da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral, de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições do Art. 45, incisos I, alíneas "i", "j" e "m", da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 2.354, de 24 de janeiro de 2017, suspendeu o aumento da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos) para R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), concedida pelo Decreto nº 2.342, de 29 de dezembro de 2016, e determinou a concessionária pública a apresentação da planilha prevista na cláusula décima segunda, parágrafo primeiro, do contrato emergencial para a prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros;

CONSIDERANDO, que a planilha apresentada pela concessionária pública no processo administrativo nº 496/2017 pleiteava tarifa nas linhas urbanas de Pinheiral no valor de R\$ 3,66 e a apuração, pela Secretaria Municipal de Finanças, identificou tarifa de R\$ 3,289;

CONSIDERANDO, o caráter provisório e precário da concessão do transporte público coletivo de passageiros do Município de Pinheiral, que será objeto de licitação;

CONSIDERANDO, que o serviço de transporte público é de caráter essencial e contínuo para a população, bem como a modicidade das tarifas praticadas;



CONSIDERANDO, que após diversas reuniões com a concessionária pública restou acordado que a tarifa nas linhas urbanas de Pinheiral a ser inserida em Projeto de Lei que autorizaria a concessão de forma provisória e precária a empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda. o transporte público coletivo de passageiros no Município de Pinheiral seria de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO, a aprovação integral e sem nenhuma alteração pela Câmara Municipal da Mensagem nº 10/2017, originando a Lei nº 971, de 19 de maio de 2017, que concede de forma provisória e precária a Empresa Bem-Te-Vi Transporte e Turismo Ltda, o transporte público coletivo de passageiros no Município de Pinheiral, e determina outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a concessionária pública, Bem-Te-Vi Transporte e Turismo LTDA, inscrita no CNPJ nº 36.499.366/0001-02, a **restabelecer** a tarifa da passagem nas linhas urbanas de Pinheiral ao valor de R\$ 3,25 (três reais e vinte e cinco centavos), a partir das 0h do dia 04 de junho de 2017.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral-RJ, 02 de junho de 2017; Pinheiral-RJ; 22º de emancipação política administrativa do Município de Pinheiral.



EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
PREFEITO